



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 19/2022
Data: 11/02/22
Ass. 10:30h

Ofício Gab. Nº 048/2022

Serafina Corrêa, RS, 11 de fevereiro de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 006/2022.

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 006/2022, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Serviço Social do Comércio - SESC/RS”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

EDUARDO
ZAMPROGNA
MATIELO:57870
004049

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ZAMPROGNA
MATIELO:57870004049
Dados: 2022.02.11
10:02:45 -03'00'

Eduardo Zamprogna Matielo

Prefeito Municipal em Exercício



Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

11/01/2022
legitimado OAB/RS nº 80.20

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Parceria com o Serviço
Social do Comércio - SESC/RS.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com o Serviço Social do Comércio - SESC/RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, para fins de realização de competições esportivas em nível municipal, regional e estadual.

§ 1º As despesas com a realização das competições esportivas de que trata o caput deste artigo se limitam ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por competição esportiva, conforme Termo de Parceria a ser celebrado entre o Município e o Serviço Social do Comércio - SESC/RS.

§ 2º A comprovação das despesas será feita através de nota fiscal, a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de fevereiro de 2022, 61º da Emancipação.

EDUARDO
ZAMPROGNA
MATIELO:578700
04049

Assinado de forma digital
por EDUARDO
ZAMPROGNA
MATIELO:57870004049
Dados: 2022.02.11
10:05:29 -03'00'

Eduardo Zamprogna Matielo
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Serviço Social do Comércio - SESC/RS”***.

Busca-se através do presente projeto de lei autorização legislativa para firmar termo de parceria com o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, para fins de realização de competições esportivas em nível municipal, regional e estadual.

São realizadas durante todo o ano competições esportivas de diversas modalidades. O Serviço Social do Comércio – SESC é uma entidade que firma parcerias com os municípios com a finalidade de prestar consultoria técnica na elaboração e acompanhamento do regulamento das competições, fornecer serviços de arbitragem, auxílio na aplicação do Código Disciplinar do SESC e entre outros serviços.

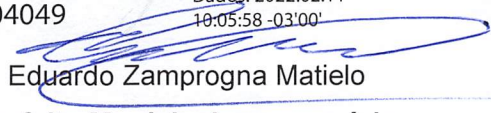
Em anos anteriores foram firmadas parcerias neste sentido que visavam atingir o mesmo objetivo, as quais se mostraram muito eficientes em proporcionar uma excelente organização e condução das competições.

Assim, pelos motivos aqui expostos, encaminha-se o presente projeto, acompanhado de documentação pertinente. Conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de fevereiro de 2022.

EDUARDO
ZAMPROGNA
MATIELO:57870
004049

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ZAMPROGNA
MATIELO:57870004049
Dados: 2022.02.11
10:05:58 -03'00'


Eduardo Zamprogna Matielo

Prefeito Municipal em exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Rubrica
DEFERIDO
ENCAMINHA ADMINISTR.
ACTO 19-01-22

Memo nº01/2022

Serafina Corrêa, 19 de janeiro de 2022.

De: **Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer**

Para: **Gabinete Prefeito**

Assunto: **Solicitação de Parceria com SESC**

A Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer vem por meio deste solicitar a realização de parceria com o **Serviço Social do Comércio – SESC**, CNPJ n: 03.575.238/0001-33, pelo período de 01(um) ano, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Tal pedido justifica-se em virtude da necessidade, através de ação conjunta entre o Município e a entidade, para realização de competições esportivas em nível municipal, regional e estadual, assim nas competições esportivas teremos condições de promover melhor qualidade e condições em sintonia com o público, potencializando ainda mais o incentivo para prática esportiva com qualidade e excelência na área.

Atenciosamente.

Fernanda Tapparo

**Secretária Municipal de Turismo,
Juventude, Esporte e Lazer**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Finalidade: Firmar convênio com o SESC, para fornecimento de serviços de arbitragem para competições esportivas.

Impacto orçamentário e financeiro:

QUADRO 01	
VALORES ESTIMADOS	
DESCRIÇÃO	DE
VALOR MÁXIMO POR COMPETIÇÃO	R\$ 5.000,00

Cálculo: Considerando que o limite de gastos por competição será fixado em R\$5.000,00 (Cinco mil reais) e que de acordo com a Secretaria do Turismo serão realizados em média 10 (dez) eventos esportivos no ano de 2022.

QUADRO 2	
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA	
Natureza	2022
Despesas com Serviços de Terceiros— (3.3.90.39)	50.000,00
TOTAL	50.000,00

Quadro 03 – Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2022	R\$ 50.000,00	R\$ 94.100.000,00	5,31%

Fonte: 2022: Orçamento do Município; Exercícios 2022 e 2023: Anexo de Metas Fiscais – LOA

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se



compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.935/2021 que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3949/2021), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa **houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

- Superávit do ano de 2021 é capaz de suportar os acréscimos de valor, bem como o saldo disponível na reserva de contingência.

As despesas serão executadas de acordo com a entrada de recursos e disponibilidade financeira.

DATA: 10/02/2022

SUELEN LAIS
DEBASTIANI:0
3168053007

Assinado de forma digital
por SUELEN LAIS
DEBASTIANI:03168053007
Dados: 2022.02.11 08:43:04
-03'00'

SETOR DE CONTABILIDADE
SUÉLEN LAÍS DEBASTIANI
CRC-RS 098961/O-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.575.238/0001-33
Certidão nº: 26834901/2021
Expedição: 31/08/2021, às 13:51:30
Validade: 26/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0020529-56.2014.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0090800-21.2004.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

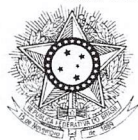
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[assinatura]



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **11/02/2022**

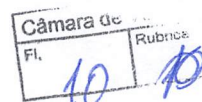
Nome: SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 03.575.238/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 6 de janeiro de 2022.

Certidão emitida em 12/01/2022 às 13:20:24, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 03.575.238/0001-33** e o código de autenticidade **2B751266C4D4**



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.575.238/0001-33**Razão Social:** SESC ADM REG ESTADO RIO GRANDE SUL**Endereço:** EST MARECHAL OSORIO 2001 ANDAR 4 / ANCHIETA / PORTO ALEGRE /
RS / 90250-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

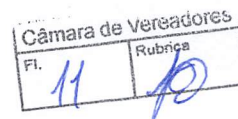
Validade: 30/12/2021 a 28/01/2022**Certificação Número:** 2021123000420357052535

Informação obtida em 12/01/2022 13:25:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0018386933

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SESC ADM REG NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
Endereço: **EST AUTO ESTRADA MAR OSORIO, 2001, ANDAR 4**
ANCHIETA, PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: **03.575.238/0001-33**

Certificamos que, aos **21** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 18/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028335330

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 03.575.238/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:20 do dia 27/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2022.

Código de controle da certidão: **82E3.CCAA.9757.5656**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.